



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Tomada de Preços nº 004/2018

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Teto Máximo: R\$ 132.250,06 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e seis centavos)

Forma de Pagamento: condicionado a liberação de recurso pela Itaipu, após fiscalização nas medições realizadas e aprovadas.

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para efetuar pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Convênio nº 45000046690.

Dos Documentos

Os documentos estão de acordo com o edital.

Do Direito

O objeto da contratação de empresa para efetuar pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Convênio nº 45000046690, encontra respaldo jurídico no artigo 22, inciso II e § 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

Consta do edital de Tomada de Preços nº 004/2018 o valor máximo de R\$ 132.250,06 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e seis centavos) pela obra, havendo uma única concorrente, e o vencedor do certame ofertou a quantia valor de R\$ 132.250,06 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e seis centavos).

Diante dos documentos acostados aos autos da Licitação, tipo Tomada de Preços nº 004/2018, a Empresa **Construtora de Obras Conskova Ltda.**, registrou o melhor preço, eis que fora tal item destinado para o critério de avaliação das propostas.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Construtora de Obras Conskova Ltda. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/07/2018, Código de controle desta certidão: 291641917.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da Tomada de Preços, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 25 de julho de 2018.

Marcos Ferrandes - OAB/PR 21.238